



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2012

Ementa.....: *"Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de bens e mercadorias na feira livre do produtor e da microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual, estabelecidos no Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".*

Autoria.....: **Prefeito Municipal**

Relator.....: **Cabo Custódio**

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n. 18/2012, *cria o programa de concessão de créditos para adquirentes de bens e mercadorias na feira livre do produtor e da microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual, estabelecidos no Município de Bonfinópolis de Minas.*

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, "b", do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição pretende criar o programa de concessão de crédito para adquirentes de bens e mercadorias do comércio local.

Inicialmente cabe observar que estão presentes os pressupostos de admissibilidade da proposição, conforme nosso sistema de formação das leis.

Primeiro, porque quanto à iniciativa o impulso da matéria é concorrente, não se encontrando no campo de competência exclusiva de qualquer autoridade ou órgão específico.

Segundo, porque a matéria interessa exclusivamente ao Município, sendo pois de interesse local, estando presente o requisito relativo à competência legislativa.

Destarte superado os aspectos relativos à admissibilidade da proposição, da análise do seu conteúdo normativo não se verificou qualquer impedimento à sua tramitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2012, por estarem presentes os pressupostos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2012.

VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () e veto do relator
em único turno por () votos favoráveis (-)
votos contrários e (-) abstenções.
Sala de Comissões 03/12/2012
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CABO CUSTÓDIO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Deu por concluso esta Comissão nos termos do Art.
123, XI, da Resolução 12, de 21/12/99, o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora
Sala das Comissões 03/12/2012
PRESIDENTE DA COMISSÃO